

Associação BARCELOS SÉNIOR

Regulamento Geral

ENQUADRAMENTO

A Barcelos Sénior tem por objeto a promoção da Pessoa adulta, concretizada por uma Universidade de Ensino Não Formal, tendo como referência os valores da Educação Permanente e ao Longo da Vida, bem como os valores da Aprendizagem ao Longo da Vida, e a promoção de formação aberta à comunidade em geral (Artigo 2º dos Estatutos)

IDENTIDADE

Artigo 1º Missão, Visão e Valores

1. Missão.

Contribuir para a promoção da Pessoa adulta, com foco na aprendizagem, valorizando a capacitação para a (re)construção de um projeto de vida a partir da sua Universidade.

2. Visão.

Ser uma referência no ensino superior não formal, dentro e fora (âmbito) dos muros da instituição.

3. Valores.

Excelência e Inovação; Diversidade, Inclusão e Respeito; Corresponsabilidade e Crescimento Pessoal; Liberdade de pensamento e de expressão; Ética e Universalidade.

Artigo 2º Finalidade

Promover a Pessoa adulta pelo conhecimento, pela aprendizagem de si, do outro e do mundo.

Artigo 3º Objetivos

1. Proporcionar uma proposta educativa centrada nos interesses e nas necessidades das pessoas;
2. Proporcionar ferramentas auto promotoras da qualidade de vida;
3. Preparar a pessoa, o mais precocemente possível, para as mudanças de vida, nomeadamente com o avançar da idade;
4. Dotar a pessoa de competências técnicas e críticas no contexto de uma sociedade de informação e para um mundo (em transição) digital;
5. Promover ou colaborar em programas de preparação precoce para o tempo da reforma;
6. Promover a cidadania ativa;
7. Promover o encontro de gerações e a partilha de conhecimentos e práticas;
8. Contribuir para a construção de um futuro universal comum.

Artigo 4º Lema

1. O Lema da BS é: *Discere Semper Magis*, (Aprender Sempre Mais).
2. Aprender Sempre Mais decorre do Aprender a Ser, um processo sem fim que ocorre ao longo de toda a vida, por que ninguém é tão Pessoa que não possa ser mais Pessoa. Ser mais Pessoa é o grande propósito da educação, segundo o pressuposto de que a Pessoa se vá construindo e reconstruindo ao longo da vida, através de aprendizagens significativas.

Artigo 5º Insígnia



1. O símbolo da BS (formas e cores), é uma associação complexa que resulta simples ao olhar, ao perceber e ao sentir.
2. Os triângulos convidam-nos a uma atitude dinâmica que nos projeta num duplo movimento de construção e equilíbrio. Os losangos quadrados recordam que essa construção deve ser resistente e sólida, para que criemos e vivamos com estabilidade e consistência.
3. As cores primárias, amarela e azul, associam-se ao verde, cor secundária que decorre da mistura das duas primeiras e à cor cinza, uma cor neutra, associada à discricção e aos elementos sofisticados.
4. Esta junção das cores recorda-nos que da mistura dos nossos saberes saem a novidade e o futuro, conscientes de que o amarelo será sempre amarelo e o azul será sempre azul, assim como o fruto da sua junção, o verde, será sempre verde. Isto é, só gera identidade, quem tem identidade, mas também acreditamos que, da sua junção, se podem gerar novas identidades enriquecidas pelo movimento da partilha dos conhecimentos e das experiências.
5. No centro do símbolo está o branco, cor associada ao fenómeno da presença total de luz e à noção de paz de equilíbrio, e harmonia! Esta Luz é como que o coração do nosso projeto que visa iluminar a consciência da Pessoa concreta, ajudando-a a manter o seu equilíbrio dinâmico, através da reconstrução dos seus projetos de vida.
6. O azul, associado à ideia de nobreza, remete para a sensação de confiança e de harmonia; o amarelo, associado à luz e ao calor - à energia – mas também à sabedoria, remete para a sensação de jovialidade; o verde, associado à natureza e à esperança, assim como à perseverança e à vitalidade; o cinza, exprime um campo indiferenciado, latejante das possibilidades da vida esperançosa e jovial que o amarelo, o azul e o verde sugerem.
7. Nobreza, confiança e harmonia, energia e jovialidade, perseverança e vitalidade, esperança e sabedoria são valores e objetivos para quem quer envelhecer com dignidade.

Artigo 6º Designação da Universidade

1. A Universidade da BS designa-se Universidade Sénior de Barcelos (USB).

Artigo 7º Bandeira da USB



1. A bandeira da Barcelos Sénior é preta com a insígnia e o lema estampados.
2. A cor preta, associada à tradição académica, é símbolo de sofisticação e elegância, que representa a transmissão de uma herança a preservar e a transmitir, mas que também é um convite a um aperfeiçoamento pessoal e grupal permanente, tanto como a um (con)viver delicado e distinto.

Artigo 8º Hino

1. O hino da Barcelos Sénior e da sua Universidade é a “Balada da Vida”, música e letra da autoria de Paulo Sampaio, aluno desta universidade.
2. A letra é que a seguir se transcreve:

Fomos a trova que passa,
No vento da liberdade,
Somos o fruto maduro,
Dos sonhos da mocidade.

A vida que já levamos,
Cada qual com seu apuro,
Dia a dia se renova,
Com sementes no futuro.

Entre o passado memória,
E o porvir desconhecer,
Fica um instante de vida,
Para o sabermos viver.

Trovas velhas, sempre novas,
Eis o nosso encantamento,
Não temos a idade dos anos,
Temos a idade dos tempos.

3. A música é a que abaixo se reproduz por digitalização

Solo

8

Voice

1. Fo-mos a tro - va que pas - sa No ven - to da li - ber - da - de
2. que já le - va - mos Ca - da qual com seu a - pu - ro
3. sa - do me - mó - ria E'o por - vir des - co - nhe - cer,

8

Vo.

So - mos o fru - to ma - du - ro Dos so - nhos da mo - ci - da - de
Di - a'a di - a se - re - no - va Com se - men - tes no fu - tu - ro.
Fi - ca'um ins - tan - te da vi - da Pa - ra'o sa - ber - mos vi - ver

16

Vo.

So - mos o fru - to ma - du - ro Dos so - nhos da mo - ci - da - de!
Di - a'a di - a se - re - no - va, Com se - men - tes no fu - tu - ro.
Fi - ca'um ins - tan - te da vi - da Pa - ra'o sa - ber - mos vi - ver!

Coro

25

Vo.

Tro - vas ve - lhas sem - pre no - vas, Eis o nos - so'en - can - ta - men - to: Não

35

Vo.

te - mos a'i - da - de dos a - nos, Te - mos a'i - da - de do tem - po, Não te - mos a'i -

44

Vo.

da - de dos a - nos, Te - mos a'i - da - de do tem - po!

1. A vi - da
2. En - tr'o pas
3. En - tr'o pas

Barry

Artigo 9º Carta de Princípios

1. A Pessoa é o ponto de partida e a razão de ser da Barcelos Sénior.
2. A Educação é um direito e um dever fundamental da Pessoa em qualquer idade.
3. A Educação permanente e ao longo da vida é um valor civilizacional que só se cumprirá quando todos, em qualquer idade, tiverem a mesma oportunidade de aprender e os meios para o fazer.
4. A Educação, a formação e o ensino formal e não formal, são parte de um todo que se complementa.
5. A intergeracionalidade é uma oportunidade única de aprendizagem e uma necessidade de desenvolvimento da pessoa e das comunidades.
6. Não existe envelhecimento, mas sim envelhecimentos.
7. O envelhecimento ativo e saudável é essencialmente um desafio educativo pessoal e comunitário que passa pela formação.
8. O apoio estrutural e estruturante aos mais velhos não decorre do envelhecimento das sociedades, mas sim da mais elementar dignidade.
9. Dar lugar aos mais velhos é um valor, um pressuposto de dignidade e uma resposta aos desafios sociais na construção do futuro.
10. A população ativa, não tem prazo de validade, pois é toda aquela que contribui ativamente para a sociedade.
11. O apoio efetivo a uma US não é um custo é um investimento.

Artigo 10º Código de Ética

Um adulto assume e pratica um conjunto de padrões e valores morais pessoais e grupais que definem a sua identidade e as suas escolhas.

1. Ao aderir à Barcelos Sénior, o associado assume a identidade, valores e princípios da instituição.
2. No seio da Barcelos Sénior, o associado tem o dever e o direito de ser respeitado, como forma única de ser gerado um bom ambiente, para que a convivência grupal seja potenciadora de Vida Saudável.
3. O dever do associado de se respeitar, de respeitar o outro concreto e a Barcelos Sénior em geral, decorre da consciência pessoal de que a conduta de cada um afeta as relações no seio do grupo e a imagem institucional.
4. Os deveres dos associados concretizam-se no cumprimento dos valores universais e institucionais de verdade e respeito, de justiça e humanismo, de acolhimento e de solidariedade, independentemente da origem, ideologia, religião, género, orientação sexual e condição física.

COMUNIDADE

Artigo 11º Relação com a comunidade.

1. A Barcelos Sénior pode integrar redes e projetos locais, nacionais e internacionais que se enquadrem no âmbito da sua missão.
2. A Barcelos Sénior tem um papel ativo na vida da comunidade local e está aberta à relação com o mundo.
3. No campo da Educação, área por excelência da Barcelos Sénior, esta está disponível para apoiar e promover iniciativas no âmbito da Cidade Educadora, promover parcerias privilegiadas com outras instituições educativas e integrar o Conselho Local de Educação, tal como as Universidades Seniores no seu todo, integram o Conselho Nacional da Educação.
 - 3.1. A Barcelos Sénior promove aulas abertas e conferências que oferece à comunidade em geral e promove formação certificada para diferentes públicos.
4. No campo da Cultura, a Barcelos Sénior promove as suas iniciativas culturais junto da comunidade em geral e, sempre que possível, integra nas suas atividades curriculares e extras curriculares, as iniciativas da agenda cultural de Barcelos
5. A Barcelos Sénior tem uma relação histórica com a Ação Social. Integra o CLASB (Conselho Local de Ação Social de Barcelos) e a Rede de Saúde Mental, propôs e apoia a criação do LabE Barcelos (Laboratório de Envelhecimento), devendo, ainda, partilhar o seu cunho académico e formativo na evolução das suas estruturas e projetos.

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - 2.1. Entre 15 de março e 15 de abril para deliberar sobre o Relatório e Contas.
 - 2.2. Entre 15 de outubro e 15 de novembro para deliberar sobre o Plano e Orçamento.

Artigo 13º Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. Preside à Assembleia Geral:
 - 2.1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos secretários eleitos.
 - 2.2. Na ausência do Presidente Mesa da Assembleia-Geral, preside o primeiro secretário e, na ausência de ambos, preside o segundo secretário.
3. Na falta dos secretários da mesa, o presidente em exercício propõe à assembleia nomes para a constituição da mesma.
4. Na falta de todos os elementos da Mesa, a Assembleia elege uma Mesa ad hoc para essa reunião.

Artigo 14º Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1.1. Convocar as Assembleias Gerais;
- 1.2. Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;
- 1.3. Empossar os órgãos dirigentes.

Artigo 15º Convocatória da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1.1. Quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados no gozo dos seus direitos;

1.2. A reunião da Assembleia Geral convocada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por um grupo de associados na plenitude dos seus direitos, deverá ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data em que a mesma seja requerida;

2. A Assembleia Geral é convocada através de convocatória afixada nas instalações da associação, por correio eletrónico enviado para todos os associados e disponibilizada na página web da associação, com a antecedência mínima de oito dias, na qual será indicado o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral reúne:

3.1. Em primeira convocatória, se nela estiver presente ou representada, pelo menos, metade mais um do número dos seus associados.

3.2. Em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados, na falta do quórum referido no ponto anterior.

Artigo 16º Deliberações da Assembleia-Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral:

1.1. São tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos pontos seguintes deste artigo.

1.2. Para alteração de estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

1.3. Para a dissolução da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos seus associados.

2. Decidir, por voto secreto, os recursos hierárquicos da sua competência.

Artigo 17º Outras competências da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral pode criar comissões com missões definidas, para que elaborem estudos e pareceres que não sejam da competência do Conselho Pedagógico, ou a seu pedido.

2. A aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, é feita em nome da Barcelos Sénior, por deliberação da Assembleia Geral, a qual delega esta competência na Direção.

Artigo 18º Composição da Direção

1. A composição da direção é flexível e dinâmica para permitir que cada projeto de liderança seja construído à medida das necessidades de cada momento da vida da instituição e da visão dos dirigentes eleitos.

1.1. A Direção é composta por três, cinco ou sete elementos um dos quais é o presidente e os restantes são vogais.

1.2. O Presidente da Direção é obrigatoriamente um professor da Barcelos Sénior.

1.3. A função a desempenhar por cada vogal, é definida em reunião da Direção.

Artigo 19º Competências da Direção

Compete à Direção:

1. Administrar e representar, interna e externamente, a Barcelos Sénior.

2. Praticar todos os atos legalmente permitidos à BS e que, por Lei ou pelos estatutos e regulamentos, não sejam reservados a outros órgãos.

3. Aprovar o plano pedagógico, proposto pelo conselho pedagógico, a ser submetido à Assembleia Geral.

4. Elaborar o Plano e Orçamento, no quadro do plano estratégico, a ser submetido à Assembleia Geral.

5. A Direção pode nomear e dissolver grupos ou equipas de trabalho.

6. Fazer os pedidos diretos de apoio logístico e financeiro às entidades oficiais.

7. Definir o valor de propinas e inscrições no âmbito da oferta educativa, das atividades abertas a todos os sócios e dos cursos certificados.

8. No WhatsApp, ou em qualquer outra Aplicação de Comunicação Multiplataforma, criar Grupos de Turma, oficiais, destinados, exclusivamente, a facilitar trocas de informação relacionadas com as atividades de cada turma.

8.1. De igual modo, criar também um, “Grupo órgãos sociais”, para os elementos dos órgãos sociais, e outro, “Grupo geral”, destinado a todos os associados;

8.2. Criar uma Sigla com uma base comum para todos os Grupos oficiais da BS, com o seguinte registo exemplificativo: “BS-Turma****”, em que a sigla “BS-” seja comum a todos os Grupos, e a palavra “Turma” e os asteriscos, correspondam à palavra ou palavras que identifiquem a Turma ou o Grupo.

8.3. Entende-se por Grupo de Turma o universo constituído pelo professor e pelos alunos de cada turma, bem como por um funcionário administrativo da BS, com a função de o manter atualizado no que se refere aos elementos que o constituem.

8.4. O Coordenador Pedagógico e/ou o Presidente do Conselho Pedagógico, assim como o Presidente da Direção, também integram os referidos Grupos de Turma.

8.5. Entende-se por “Grupo órgãos sociais” o universo constituído pelos dirigentes de todos os órgãos sociais e pedagógicos da BS.

8.6. Por “Grupo Geral” entende-se o universo constituído por todos os associados da BS em pleno uso dos seus direitos.

9. Considerando que a assiduidade dos alunos e dos professores é, à partida, um indicador de compromisso e interesse por uma atividade sistemática, determinante num processo de ensino-aprendizagem, e um precioso elemento de análise para as tomadas de decisão, considera-se que o regime de faltas e justificações deve ser regulamentado, cabendo essa tarefa à Direção, ouvido o Conselho Pedagógico e Científico.

9.1. A Direção pode regulamentar e afixar o regime de faltas e justificações, tendo a possibilidade de estabelecer critérios diferenciados, de acordo com a natureza, objetivos e número de vagas de cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode ser dispensado do pagamento de mensalidades e propinas, se tiver rendimentos mensais iguais ou inferiores ao Indexante de Apoios Sociais, que em 2025 foi fixado em 522,50€, fazendo prova do mesmo.

Artigo 20º Gestão da Direção e Responsabilidades de gestão.

1. A Associação considera-se obrigada pela assinatura conjunta de dois dos seus membros, sendo obrigatoriamente um deles o seu Presidente.

2. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerência, exceto se contra eles, expressamente, se pronunciarem no momento da decisão e essa declaração constar em ata.

3. A Direção reúne mensalmente, mediante convocatória do seu Presidente.

4. A Direção reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do seu Presidente.

5. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

6. As deliberações serão tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

7. As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos com entidades exteriores à BS não previstos no plano e orçamento anual, que transitem de mandato, são da responsabilidade pessoal dos respetivos dirigentes cessantes.

8. As contas da Associação terão de ser certificadas por um Contabilista Certificado, a designar pela Direção.

Artigo 21º Estruturas de apoio à direção

1. A Direção pode nomear e dissolver: a) Equipas; b) Grupos de Trabalho.

1.1. As equipas são grupos permanentes de pessoas nomeados pela direção, que se reúnem para ajudar a concretizar parte de um todo no contexto de uma direção e do seu projeto.

1.2. Os grupos de trabalho são grupos temporários de pessoas nomeados pela direção, que se reúnem para realizar uma tarefa ou um projeto específico focado na conclusão de um objetivo específico.

Artigo 22º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.
2. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, mediante convocação do seu Presidente.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3.1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Artigo 23º Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

1. Verificar toda a atividade da Direção, no sentido de comprovar a legalidade das deliberações e a obtenção dos fins propostos;
2. Examinar a escrituração da Associação e emitir parecer sobre o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral;
3. Conferir a Caixa e os Depósitos Bancários, bem como outros fundos existentes, com a regularidade que entender por conveniente.
4. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direção sempre que o julgarem conveniente, a seu próprio pedido e sem direito a voto.

ORGÃOS PEDAGÓGICOS E DE ÉTICA

Artigo 24º Conselho Pedagógico e Científico

1. O Conselho Pedagógico e Científico é o órgão orientador da vida pedagógica da BS
2. O Conselho Pedagógico e Científico é composto por sete membros escolhidos pela direção, em articulação com os professores.
- 2.1. Os membros do Conselho Pedagógico e Científico podem ser, além de professores e alunos da BS, personalidades das áreas da educação ou da saúde, associados ou não da BS.
3. O Conselho Pedagógico e Científico é nomeado pela direção, ouvidos os professores.
- 3.1. O cargo de Presidente do Conselho Pedagógico e Científico não é acumulável com outro cargo de eleição no seio da BS.
4. O Conselho Pedagógico e Científico reúne uma vez por mês, e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou por solicitação do presidente da direção.
5. Cada reunião do Conselho Pedagógico e Científico é registada em ata, da qual é enviada cópia à Direção.
6. Sempre que exista um coordenador pedagógico, este pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e Científico, sem direito a voto.

Artigo 25º Competências do Conselho Pedagógico

1. Definir os objetivos pedagógicos plurianuais da BS, de acordo com os objetivos estratégicos definidos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.
2. Formular o Plano Anual da BS a propor à Direção.
3. Proceder à avaliação permanente da qualidade do ensino e da aprendizagem ministrados na BS;
4. Definir o perfil do corpo docente;
5. Definir uma política de formação para os docentes;
6. Propor à Direção a contratação e a denúncia de contratos de docentes;
7. Reunir com os professores, no mínimo duas vezes por ano letivo, para que estes possam refletir em conjunto e sugerir iniciativas a considerar no Plano Anual da BS; bem para proceder à avaliação da qualidade do ensino e da aprendizagem ministrados na BS;
8. Conceber propostas de formação externa nas áreas conexas à BS, nomeadamente na preparação precoce da reforma.
9. Elaborar pareceres solicitados pela Assembleia Geral e pela Direção.
10. Assumir as competências previstas para o Coordenador Pedagógico, sempre que este não seja nomeado.

Artigo 26º Coordenador Pedagógico.

1. O Coordenador Pedagógico é nomeado, caso se justifique, pela Direção ouvido o Conselho Pedagógico e Científico.

Artigo 27º Competências do Coordenador Pedagógico.

1. Compete ao Coordenador Pedagógico:
 - 1.1. Coordenar a vida pedagógica diária e as equipas de trabalho de âmbito pedagógico.
 - 1.2. Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários, em articulação com o Conselho Pedagógico.
 - 1.3. Manter informada a Direção e o Conselho Pedagógico sobre ocorrências verificadas.
2. No âmbito da BS, enquanto entidade formadora certificada, são ainda competências do Coordenador Pedagógico:
 - 2.1. Coordenar e supervisionar o planeamento, execução e avaliação da formação.
 - 2.2. Coordenar as questões pedagógicas inerentes e decorrentes do processo formativo.
 - 2.3. Acompanhar o processo de ensino (formadores) e aprendizagem (formandos).
3. Para o exercício destas competências, o coordenador pedagógico deverá dispor dos materiais e equipamentos para planeamento, execução e avaliação dos programas de formação.

Artigo 28.º Conselho de Ética

1. O Conselho de Ética é um órgão da BS cuja função é a de zelar pela promoção e cumprimento das normas éticas e de conduta dos associados.
2. Por inerência fazem parte do Conselho de Ética:
 - 2.1. O Presidente da Direção, que o preside,
 - 2.2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
 - 2.3. O Presidente do Conselho Fiscal,
 - 2.4. O Presidente do Conselho Pedagógico.
 - 2.5. Por decisão dos elementos referidos nos números anterior, pode o Conselho de Ética ser alargado até sete elementos, podendo estes pertencer à BS ou não.
3. Compete ao Conselho de Ética:
 - 3.1. Promover a cultura ética dentro da BS;
 - 3.2. Propor ações de promoção e de divulgação de normas éticas;
 - 3.3. Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas, auxiliando a direção na tomada de decisões e na formulação de uma política onde a ética assuma posição relevante;
 - 3.4. Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética;
 - 3.5. Analisar indícios de factos passíveis de procedimento disciplinar e designar os respetivos instrutores.
4. O Conselho de Ética gere-se pelos princípios da igualdade de deveres e de direitos, do rigor, bem como pelo princípio da imparcialidade.
5. O Conselho de Ética reúne a solicitação de qualquer um dos quatro Presidentes dos órgãos estruturantes da BS.

ASSOCIADOS

Artigo 29º Associados

1. Existem duas classes de Associados:
 - 1.1. Os associados fundadores são o Município de Barcelos, o IPCA, (Instituto Politécnico do Cávado e do Ave) e os intervenientes na escritura de constituição da Associação.
 - 1.2. Os associados comuns são todos os que, com maioria legal e independentemente da sua nacionalidade, manifestem a sua vontade e a sua identificação com os princípios, valores e competências da Associação, preenchendo e assinando a sua proposta de adesão como sócio, depois da mesma ter sido objeto de deliberação de conformidade.
 - 1.2.1. Os associados alunos são associados comuns com a idade mínima de 23 anos que se matriculem para o efeito, de acordo de cada ano letivo.
 - 1.2.2. Os associados antigos alunos ou antigos professores que pretendem continuar a participar na vida associativa da BS e nas atividades abertas da sua Universidade, podem integrar o Clube BS.

Artigo 30º Admissão de Associados

1. A admissão de novos sócios carece de aprovação da Direção, a qual se pronunciará sobre a proposta subscrita por qualquer associado no gozo dos seus direitos ou por autoproposta do interessado.

Artigo 31º Cessação da qualidade de associado

1. Cessam a sua qualidade de associado os que:

1.1. Manifestem, por escrito, a sua vontade de deixar de pertencer à BS;

1.2. Se retirem da prática regular das atividades sem justificação;

1.3. Não paguem quotas por 2 anos consecutivos;

1.4. Sofram sanção disciplinar que implique tal consequência.

Artigo 32º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

1.1. Participar nas Assembleias Gerais;

1.2. Propor novos associados;

1.3. Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes da Barcelos Sénior, atentos os requisitos nos Estatutos e no presente Estatuto;

1.4. Pertencer aos Grupos oficiais referidos no número 10 do artigo 19º;

1.5. Intervir, discutir e deliberar em Assembleia Geral;

1.6. Participar na vida da Associação e colaborar com os órgãos diretivos;

1.7. Direito de Petição: direito de reclamação e petição junto dos órgãos da Associação, apresentadas por escrito ao órgão competente, que tem 45 dias para responder ao interessado;

1.8. A falta de resposta a petição dentro do prazo prescrito na alínea anterior é tida como indeferimento, permitindo ao interessado reclamar para o órgão imediatamente superior.

Artigo 33º Direitos dos alunos

1. São direitos dos associados alunos:

1.1. Frequentar as aulas e atividades em que se matricularam;

1.2. Partilhar os seus conhecimentos de forma livre e sem preconceitos na construção de um debate em grupo;

1.3. Ser respeitados nas suas opiniões e posições.

Artigo 34º Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

1.1. Pagar anualmente as suas quotas;

- 1.2. Exercer gratuitamente os cargos para os quais forem eleitos nos órgãos da associação;
- 1.3. Nos Grupos oficiais da BS a que se refere o número 10 do artigo 19.º, não publicar conteúdos que não sejam, estritamente, referentes à vida académica do grupo, assim como não publicar conteúdos injuriosos ou difamatórios, que de algum modo possam colidir com a dignidade e o bom nome de colegas, professores ou funcionários da BS;
- 1.4. Comunicar à Direção o seu propósito de deixar fazer parte dos Grupos oficiais atrás referidos e plasmados no número 10 do artigo 19.º do presente Regulamento.
- 1.5. Cumprir os estatutos e regulamentos, bem como outras normas, emanadas pelos órgãos competentes.
- 1.6. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- 1.7. Proceder de modo a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.
2. Para assegurar a organização eficiente das Assembleias Gerais e a elaboração precisa das listas de presenças, todos os associados que desejam participar, designadamente nos atos eleitorais, devem regularizar as suas quotas até dois dias úteis antes da reunião.

Artigo 35º Deveres dos alunos

1. São deveres dos associados alunos:
 - 1.1. Respeitar as datas de inscrições, matrículas e pagamentos;
 - 1.2. Frequentar as aulas e atividades em que se matricularam ou inscreveram de forma regular e pontual;
 - 1.3. Justificar as suas faltas pelo meio definido pela direção;
 - 1.4. Partilhar os seus conhecimentos;
 - 1.5. Contribuir para um bom clima de aula/atividade;
 - 1.6. Respeitar a opinião dos colegas.

PROFESSORES

Artigo 36º Direitos dos Docentes

1. Ser respeitado e apreciado;
2. Ser apoiado pela Direção e pelo Conselho Pedagógico e Científico no cumprimento da sua missão, nomeadamente no institucional e logístico, sempre que o solicite;
3. Beneficiar de seguro de atividade docente, que cubra as atividades curriculares.
4. Ter cartão de docente da USB.
5. Os Docentes Voluntários, ficam isentos da prestação da respetiva propina, caso se inscrevam como alunos em alguma (s) disciplina (s).
6. Colaborar na elaboração do Plano Anual.

Artigo 37º Deveres dos Docentes

1. Apresentar curriculum vitae;
2. Assinar um contrato, mesmo que seja voluntário;
3. Apresentar até ao dia 15 de julho de cada ano o programa da sua unidade curricular para o ano letivo seguinte e até ao dia 15 de julho de cada ano o relatório do ano letivo que acaba de findar.
4. Cumprir o Regulamento Interno;
5. Participar nas reuniões com a Direção e o Conselho Pedagógico e Científico.
6. Promover atividades fora da sala de aula, previamente comunicadas à direção e por esta autorizadas;
7. Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las aos seus diversos percursos.

JOIA E QUOTAS

Artigo 38º Joia

1. Os associados comuns no ato de inscrição pagarão uma joia, cujo valor será definido em Assembleia Geral.

Artigo 39º Quotização

1. Os associados comuns pagarão quota anual, cujo valor será definido em Assembleia Geral, sendo as mesmas pagas entre junho e julho, de acordo com o calendário fixado pela Direção.

VOLUNTARIADO

Artigo 40º Voluntariado na BS

1. O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. Isto é, a ajuda pontual não é voluntariado.
2. O voluntariado na BS decorre não só da sua escassez financeira, mas também é uma oportunidade para aqueles que querem desempenhar um papel ativo na Associação, como professor e/ou nos serviços.
3. O voluntário BS é a Pessoa que de livre e espontânea vontade se compromete a realizar ações de voluntariado na BS assente nos princípios éticos da Liberdade, da Gratuidade, Lealdade e da Responsabilidade.

Artigo 41º Professores voluntários

1. A atividade do professor voluntário, como de qualquer outro professor é regida por um contrato anual (ano letivo), renovável automaticamente, se não for denunciado por uma das partes.
2. O contrato estabelece os direitos e os deveres do professor voluntário.

Artigo 42º Voluntariado nos serviços

1. O voluntariado nos serviços é regido por um contrato durante um período previsto de tempo, no mínimo de 6 meses.
2. O contrato estabelece os direitos e deveres do voluntário, e define quais as tarefas realizar, bem como a periodicidade e o horário da sua realização.

Artigo 43º Direitos do voluntário.

1. São direitos do voluntário:
 - 1.1. Receber formação inicial para poder cumprir com o seu papel de voluntário da forma mais adequada possível.
 - 1.2. Receber apoio e acompanhamento de forma a potencializar o seu voluntariado.
 - 1.3. Ser ressarcido das despesas decorrentes do exercício do voluntariado, o que pode incluir os custos com a alimentação e o transporte.
 - 1.3. Ter um seguro gratuito.
 - 1.4. Beneficiar da isenção de propinas durante a vigência do contrato, caso seja aluno da BS.

Artigo 44º Deveres do voluntário.

1. São deveres do voluntário:
 - 1.1. Participar em ações de formação relativas ao exercício do seu voluntariado.
 - 1.2. Cumprir as regras e os princípios éticos da BS.
 - 1.3. Acatar as orientações da direção.
 - 1.4. Desempenhar as suas tarefas quando e como previamente acordado.
 - 1.5. Relatar à direção as irregularidades com que se depare no seio da associação.

CONTRATAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Artigo 45º Funcionários não docentes

1. A Barcelos Sénior, através da direção, pode recorrer à contratação de funcionários, a tempo inteiro e/ou parcial, bem com realizar contratações a termo.
2. O contrato define, em anexo, as funções e tarefas do funcionário, bem como estabelece os seus direitos e os seus deveres.

Artigo 46º Professores

1. A direção, depois de ouvido o conselho pedagógico, pode recorrer à contratação de professores, na impossibilidade de recorrer a professores voluntários ou sempre que se verifiquem vantagens qualitativas relativamente à contratação voluntária.
2. O contrato estabelece os direitos e os deveres do professor.

ELEIÇÕES

Artigo 47º Processo eleitoral.

1. As eleições ocorrem em Assembleia Geral Eleitoral, exclusivamente convocada para o efeito.
2. O processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
3. O processo eleitoral será aberto trinta dias antes do fim dos mandatos em curso.
4. Os candidatos, em articulação com a Mesa da Assembleia Geral e a Direção, podem apresentar o seu projeto aos associados em evento convocado para o efeito e/ou por correio eletrónico.
5. O processo eleitoral termina com a tomada de posse dos eleitos, até 30 dias após a eleição.

Artigo 48º Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos sociais devem apresentar uma lista com a indicação dos nomes e cargos a desempenhar em cada órgão, bem como um plano de ação para o mandato.
2. Dentre os candidatos deve também ser indicado o mandatário ou representante da candidatura, bem como o seu endereço eletrónico e o número de telefone, para contato formal que, para todos os efeitos a representará, designadamente para notificações, esclarecimentos, ou demais diligências.
3. As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, em suporte de papel, ou através de email, previamente definido.
 - 3.1. Não tendo aparecido nenhuma candidatura aos órgãos sociais dentro do prazo estabelecido, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de imediato, marca nova Assembleia eletiva para um prazo não superior a 30 dias, cujas candidaturas subsequentes deverão obedecer ao prazo e aos procedimentos estabelecidos no presente artigo.
 - 3.2. Se, mesmo assim, não tiverem aparecido candidaturas aos órgãos sociais, a Mesa da Assembleia Geral aceita e submete a sufrágio candidaturas que tenham sido apresentadas para além destes prazos.
4. Os serviços da Direção, através da base de dados de associados, procedem à verificação da antiguidade de associado, à regularização das quotas, das inscrições e das matrículas, bem como a eventuais registos de sanções disciplinares.
5. Para se ser opositor às eleições dos órgãos sociais é condição indispensável que:
 - 5.1. Tenha, pelo menos, um ano de associado, para Presidente de qualquer órgão.
 - 5.2. Tenha, pelo menos, seis meses de associado, para os demais cargos dos órgãos sociais.
 - 5.3. Não tenha incorrido em sanção de suspensão ou superior, aplicada em sede de processo disciplinar.
6. No caso de indicação de não conformidade, os serviços da Direção notificam o representante ou mandatário, ao qual é concedido um prazo de 48h para a retificação das irregularidades detetadas.
7. Os serviços da Direção remetem à Mesa da Assembleia Geral, no máximo em 48 horas, as listas recebidas acompanhadas da indicação de conformidade ou de não conformidade.
8. Ratificadas as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, a Direção publicita as listas e os respetivos planos de ação a todos os associados.
 - 8.1. Entende-se por publicitação a afixação de editais, em suporte de papel, na sede da BS, contendo os elementos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo.
 - 8.2. Para os associados que tenham endereço eletrónico registado no seu processo individual os referidos editais poderão, também, serem-lhes enviados por esta via.

DISTINÇÕES E DISCIPLINA

Ação de reconhecimento

Artigo 49º Distinções

1. Uma distinção como ato público de reconhecimento é um sinal de gratidão, de valorizar o bom, o bem e o generoso; uma honra concedida a alguém. Distinguir é marcar, assinalar, discriminar e caracterizar um exemplo a seguir, na precisa medida em que isso é útil e estimula o aperfeiçoamento de todos.
2. As distinções são atribuídas pela direção, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer associado.
3. São distinções da Barcelos Sénior:
 - 3.1. Diploma de Agradecimento;
 - 3.2. Diploma de Reconhecimento;
 - 3.3. Diploma de Mérito Docente;

Artigo 50º Diploma de Agradecimento

1. O Diploma de Agradecimento e mérito é atribuído aos sócios fundadores e aos membros dos órgãos sociais fundadores.
2. O Diploma de Agradecimento é atribuído a personalidade individuais ou coletivas, nomeadamente associados, por relevantes serviço prestado ou doações.
3. Diploma de Agradecimento é atribuído a professores que durante o ano letivo lecionaram *pro bono*, com qualidade e dedicação.

Artigo 51º Diploma de Mérito Docente

1. O Diploma de Mérito Docente é atribuído a um(a) professor(a) pela inequívoca excelência e dedicação, ao serviço da Pessoa de cada aluno(a), honrando a própria Universidade com o seu exemplo, durante 5 anos.
2. O Diploma de Mérito Docente é atribuído a um(a) professor(a) pela inequívoca excelência e dedicação, ao serviço da Pessoa de cada aluno(a), honrando a própria Universidade com o seu exemplo, durante 10 anos.

Ação disciplinar

Artigo 52º Identificação e Fases de Processos

1. A ocorrência de indícios de fatos passíveis de sanção implica a organização de um processo escrito em todas as suas fases.
2. Em função dos fatos indiciados, pode ser determinado um Procedimento de Audição, com audiência e defesa do associado ou um Processo Disciplinar.
3. O Processo de Audição inicia-se com a elaboração de um documento que revele o facto, ou factos indiciados e a sua subsunção às normas legais e estatutárias aplicáveis, devendo esse documento ser notificado ao associado.

- 3.1. Após o exercício do contraditório, seguir-se-á a realização das diligências de defesa que venham a ser requeridas, nomeadamente a produção de prova testemunhal e/ou documental.
- 3.2. Após a instrução contraditória, e nada mais havendo a promover, será elaborado um relatório, onde conste a dedução da proposta final, seguindo-se a fase da decisão, a qual deverá ser notificada ao associado num prazo nunca superior a cinco dias.
- 3.3. Após conhecimento do despacho decisório, querendo, pode o associado impugnar o mesmo, pela via da reclamação para o autor do ato decisório.
- 3.4. Caso o associado não se conforme com a decisão da reclamação, dela pode apresentar recurso hierárquico para o órgão a quem compete conhecer e decidir esse recurso.
4. Processo Disciplinar, que perfaça todas as suas fases, tem início no despacho de instauração; segue-se a nomeação do instrutor; a notificação do associado visado; a instrução; o eventual arquivamento ou acusação.
 - 4.1. Em caso de dedução de acusação, tem lugar a notificação pessoal da mesma ao associado.
 - 4.2. Após a apresentação da defesa, serão, se requeridas, efetuadas as diligências de prova contraditória - testemunhal e/ou documental - eventualmente requeridas pelo associado. Nada mais havendo a promover pelo instrutor, este elabora o relatório, com dedução de proposta final.
 - 4.3. Assiste ao associado o direito de impugnar a decisão final, fazendo, uso, querendo, dos meios impugnatórios mencionados no ponto 3 que imediatamente antecede.
5. Quando, em sede de Processo de Audição, ou de Processo Disciplinar, se não for possível notificar pessoalmente o visado, ou o arguido, este deve ser notificado por carta registada com aviso de receção, endereçada para a residência que este declarou no ato de inscrição na BS e que conste no respetivo processo individual.
6. O prazo para exercer o direito de defesa é de 5 dias úteis para o Procedimento de Audição e de 10 a 20 dias úteis, nos Processos Disciplinares.
7. A defesa deve ser escrita e reportar-se, exclusivamente, aos fatos acusados, e assinada pelo associado visado ou por seu representante legal, caso tenha sido estabelecido.
8. Nos Processos Disciplinares, o arguido pode juntar documentos e arrolar duas testemunhas por cada facto invocado no documento de defesa.
9. Se o visado não apresentar a sua defesa significa que aceita os termos da acusação e a sanção aí enquadrada. Nestes termos, deve ser elaborado o relatório e incorporar a consequente proposta de sanção, igual à que consta na acusação, e enviá-la ao órgão competente para decisão.
10. Em sede de Processo Disciplinar, o decisor não pode aplicar sanção superior à proposta pelo instrutor do processo.

Artigo 53º Repreensão escrita

1. A repreensão escrita pode ser aplicada através de mero Processo de Audição, atentas, designadamente, as seguintes condições:
 - 1.1. Tenha o associado cometido falta leve com alguma repercussão pública ou que comprometa a estabilidade, o ambiente ou o prestígio da BS, ou que não observe os procedimentos estabelecidos.
 - 1.2. Cometa erros por negligência, de que não resultem prejuízos relevantes para a BS.

1.3. No Grupo/Turma oficial da sua turma, ou noutro grupo oficial da BS, referido no n.º 10 do artigo 19.º, publicar conteúdos que não estejam relacionadas com as atividades específicas do grupo, mas sem prejuízo para o professor, os alunos ou a BS.

2. O associado que seja acusado de cometer falta leve decorrente de Processo de Audição, aquando da notificação, tem o direito de solicitar que lhe seja concedido um prazo de 5 dias úteis para apresentar a sua defesa por escrito.

3. Ao associado que seja acusado em Processo de Audição não pode ser aplicada sanção superior à repreensão escrita.

4. A decisão final deverá ser comunicada ao visado presencialmente e mediante comprovativo, ou por carta registada e aviso de receção, enviada para o endereço que conste no respetivo processo de associado.

Artigo 54º Processo Disciplinar

1. Qualquer associado que, pela sua ação, ou pelo seu comportamento, seja indiciado de prejudicar moral ou materialmente a BS, ou cometa qualquer infração aos Estatutos ou a este Regulamento Geral, incorre em procedimento disciplinar.

2. As deliberações sobre a aplicação das sanções disciplinares só podem ser tomadas após o cumprimento de todas as fases processuais, designadamente, asseguradas as garantias de defesa do arguido.

3. Quaisquer decisões disciplinares que não tenham observado as garantias do arguido, designadamente o contraditório e as diligências factuais apresentadas no documento de defesa, são nulas e não produzem qualquer efeito.

4. Do procedimento disciplinar, e mediante a gravidade da matéria e dos factos provados, são aplicáveis as seguintes sanções:

4.1. Repreensão escrita;

4.3. Suspensão por 30 a 90 dias;

4.4. Suspensão por 90 a 240 dias;

4.5. Expulsão.

5. A decisão final deverá ser comunicada ao arguido presencialmente e mediante comprovativo, ou por carta registada e aviso de receção enviada para o endereço que conste no respetivo processo do associado.

6. As sanções disciplinares são registadas no processo do associado.

Artigo 55º Suspensão por 30 a 90 dias

1. A sanção de suspensão de 30 a 90 dias é aplicável a casos de negligência ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente quando o associado:

1.1. Preste falsas declarações sobre justificação de faltas às aulas;

1.2. Não dispense comportamento de correção para com os colegas, superiores hierárquicos, ou para com o público;

1.3. Desobedeça às ordens dos professores, ou dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes;

1.4. Tenha sido admoestado com a sanção de repreensão escrita nos termos do n.º 1.3 do artigo 51.º, e tenha reincidido.

1.5. Não observe os procedimentos estabelecidos ou cometam erros por negligência, de que resulte prejuízo relevantes para o serviço da BS.

2. A aplicação da sanção de suspensão prevista no presente artigo reflete-se em todas as funções, cargos ou atividades que o associado esteja investido.

Artigo 56º Suspensão por 90 a 240 dias

1. A sanção de suspensão pelo período de 90 a 240 dias é aplicável ao associado que atue com grave negligência ou com grave desinteresse pelo respeito dos deveres estatutários ou regulamentares, nomeadamente quando:

1.1 Dê informação errada a dirigentes/membros dos órgãos da BS.

1.2. Demonstre desconhecimento de normas essenciais reguladoras da BS, do qual haja resultado prejuízos para esta ou para terceiros;

1.3. Revele factos ou documentos relacionados com os procedimentos administrativos, sem que para isso esteja autorizado;

1.4. Nos Grupos oficiais da BS a que se refere o número 10 do artigo 19.º, publique conteúdos injuriosos ou difamatórios, que de algum modo possam colidir com a dignidade e o bom nome de colegas, professores ou da BS;

1.5. Desobedeça escandalosamente às ordens dos dirigentes da BS;

1.6. Compareça nas instalações e atividades/eventos da BS em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes, drogas ou equiparadas;

1.7. No exercício das suas funções como dirigente/membro dos órgãos sociais da BS dispense tratamento de favor a associados ou determinada entidade, singular ou coletiva.

1.8. Injurie ou desrespeite colegas ou dirigentes, dentro ou fora da sede da BS, por motivos relacionados com o exercício da BS.

1.9. Receba receitas ou recolham verbas de que não prestem contas nos prazos legais;

1.10. No exercício das suas funções tente praticar qualquer ato lesivo aos superiores interesses da BS;

1.11. Em resultado da função que exerce, solicite ou aceite, direta ou indiretamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais.

2. A aplicação da sanção de suspensão prevista no presente artigo reflete-se em todas as funções, cargos ou atividades que o associado esteja investido.

3. A aplicação da sanção de suspensão a um dirigente, nos termos do presente artigo, implica a exoneração das funções exerce.

Artigo 56º Expulsão

1. A expulsão de associado é aplicável, de modo geral, ao associado que cometa falta grave, qualificável como crime pela legislação em vigor ou que inviabilize a manutenção da relação do associado com a BS, designadamente, quando:

1.1. Agrida, injurie, denigra ou desrespeite gravemente outro associado, professor ou funcionário, ou a própria BS;

1.2. Seja encontrado em alcance ou desvio de dinheiros da BS;

1.3. Tome parte com interesse, diretamente ou por interposta pessoa, em qualquer contrato celebrado ou a celebrar por qualquer órgão da BS;

1.4. Destruiu bens intencionalmente;

1.5. Nas relações hierárquicas, com funcionários, associados ou alunos, nas instalações da BS, ou nas atividades/eventos por esta organizados, tenha comportamento indesejado, gestos, palavras ou atitudes, bem como as que sejam baseadas em fator de discriminação com o objetivo ou efeito de afetar a integridade física ou psicológica da pessoa visada, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

1.6. Nas instalações da BS, ou nas atividades/eventos por esta organizados, tenha conduta que importune a vítima, designadamente através de atos exibicionistas, de formulações de propostas sexuais, ou tocar, ou apalpar, alguém de forma inapropriada.

1.7. A sanção de expulsão implica a impossibilidade de readmissão na BS, salvo reabilitação requerida pelo associado, desde que decorridos 3 anos sobre a aplicação da sanção.

Artigo 58º Suspensão das sanções

1. As sanções disciplinares podem ser suspensas, ponderados os antecedentes do arguido, o grau de culpabilidade, o comportamento, bem como as circunstâncias da infração.

1.1. O tempo de suspensão não será inferior a 1 ano nem superior a 3, contando-se estes prazos desde a data da notificação da respetiva decisão.

1.2. Em relação à repreensão escrita, poder-se-á suspender o registo respetivo.

1.3. A suspensão caducará se o visado vier a ser, no seu decurso, condenado novamente em virtude de processo disciplinar.

Artigo 59º Competências específicas

1. A competência para a Instauração de Processos de Audição e Processos Disciplinares é definida nos seguintes termos:

1.1. A instauração de Processos de Audição compete ao Presidente da Direção;

1.2. A instauração de Processos Disciplinares compete à Direção, mediante parecer não vinculativo do Conselho de Ética.

2. A instauração de Processos de Audição e Processos Disciplinares a dirigentes, compete à Direção, após parecer vinculativo do Conselho de Ética.

3. A competência para a decidir sobre Processos de Audição e Processos Disciplinares é definida nos seguintes termos:

3.1 A decisão sobre Processos de Audição compete ao Presidente da Direção;

3.2. A decisão sobre Processos Disciplinares compete à Direção.

Artigo 60º Impugnação

1. Após conhecimento do despacho sancionatório, querendo, pode o associado impugnar o mesmo, pela via da reclamação para o autor do ato decisório.

2. Caso o associado não se conforme com a decisão da reclamação, dela pode apresentar recurso hierárquico para o órgão a quem compete conhecer e decidir esse recurso.

Artigo 61º Competências para decidir recursos hierárquicos

1. São competentes para decidir os recursos hierárquicos os seguintes órgãos da BS:

1.1. Repreensão escrita: é competente a Direção;

1.2. Suspensão de 30 a 90 dias e de 90 a 240 dias: é competente a Assembleia Geral;

1.3. Expulsão de associado: é competente a Assembleia Geral.

2. Os recursos sobre as deliberações são apresentados nos serviços administrativos, mediante recibo, por escrito e devidamente fundamentados, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão contestada.

3. A Direção, ou a Assembleia Geral, consoante os casos, deverá reunir no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação do recurso, para a sua apreciação e decisão.

4. O Direção, pessoalmente e contra recibo, ou por carta registada com aviso de receção, no prazo de 15 dias, comunica ao interessado, a decisão recaída sobre o recurso apresentado.

DISPOSIÇÕES

Artigo 62.º Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento Geral entram em vigor no início do ano letivo imediato à sua aprovação.